

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: (38) 3625-8113

LEI Nº 508 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, a título de Revisão Geral Anual conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, recomposição salarial no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa três por cento), com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º - A recomposição prevista no artigo 1º desta Lei abrangerá aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados do Município de Verdelândia, bem como os conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Não se aplica a recomposição prevista no artigo 1º, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujas remunerações foram fixadas por meio de Legislação Federal específica, não alcançando também aos servidores municipais que recebem o valor de um salário mínimo vigente, que foram recompostos em 01 de janeiro de 2023, através da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 03 de fevereiro de 2023.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL